CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 048 / 2.015.

Por este instrumento particular de contrato de locação, que entre si celebram, de um lado o **Município de Naviraí – MS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob o nº. 03.155.934/0001-90, com sede na Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, nº. 343, Centro, aqui denominado **locatário,** neste ato **representado** pelo Gerente de Obras e Ordenador de Despesas, conforme Decreto Municipal nº. 014, de 24 de Fevereiro de 2014, Senhor **Flávio Roberto Vendas Tanus,** brasileiro, portador da cédula de identidade RG. nº. 920.155 – SSP/MS, inscrito no CPF/MF. sob o nº. 876.586.901-04, residente e domiciliado na Rua Finlândia, nº. 32, Centro, nesta cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul e, de outro lado, o Senhor **Antonio Raimundo Ferreira,** brasileiro, portador da cédula de identidade RG. nº. 119.451 – SSP/MS, inscrito no CPF/MF. sob o nº. 112.070.191-00 e no PIS sob o nº. 10416947392, residente e domiciliado na Rua Vênus, nº. 234, Bairro Sol Nascente, neste Município de Naviraí – MS, aqui denominado **locador,** ajustam o presente contrato de locação, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL:

O presente contrato de locação encontra-se dispensado do procedimento licitatório em vista do disposto no artigo 24, inciso X, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, e rege-se por todas as disposições do mesmo Diploma Legal, conforme consta no Processo Administrativo nº. 077/2015, Dispensa por Justificativa nº. 020/2.015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel, em madeira, localizado na Rua Rui Barbosa, nº. 481 (Frente), Bairro Centro,, quadra nº. 74, lote nº. 7, cadastro municipal nº. 1162, nesta Cidade de Naviraí - MS, medindo aproximadamente 108.00 m². (Cento e oito metros quadrados), cujo objetivo será abrigar Família desalojada de sua residência, até a conclusão dos trabalhos de restauração de seu imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL:

O imóvel, objeto deste contrato, destina-se exclusivamente para abrigar Família desalojada de sua residência, até a conclusão dos trabalhos de restauração de seu imóvel.

O locador poderá inspecionar o imóvel sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao locatário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de duração da presente locação será de **12 (Doze) meses**, a contar do dia **01 de Março de 2.015** e encerrando-se em **29 de Fevereiro de 2.016,** podendo ser prorrogado, a critério das partes, sendo neste caso, reajustado com base no IGPM / FGV (Índice acumulado nos últimos doze meses).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

O valor total da presente locação objeto deste contrato é de R$ 7.440,00 (Sete mil e quatrocentos e quarenta reais), cujo **valor mensal** será de **R$ 620,00 (Seiscentos e vinte reais),** a ser pago mensalmente até o 10º (décimo) dia de cada mês subseqüente ao vencimento, não havendo reajuste no período, devendo ser depositado junto à **CEF – Caixa Econômica Federal, Agência 0787, Operação 023, Conta nº. 2432-4,** em nome do locador.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

O locador obriga-se a dar posse e garantir o uso pelo locatário, do objeto do presente contrato pelo prazo nele estipulado, não lhe criando quaisquer embaraços. Atender todas as reclamações por parte do locatário, de imediato, considerando como prioridade sua satisfação.

Caberá ao locador, o pagamento de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e demais taxas e/ou impostos que recaírem sobre o imóvel, ficando a Família beneficiada responsável pelas despesas correspondentes aos consumos de água e energia, que recaírem sobre o imóvel, consumidas durante o período de vigência da referida locação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

O locatário obriga-se desenvolver as ações tendentes a consecução do objetivo em suas instalações, manter a parte física em perfeito estado de conservação e zelar pela boa aparência do imóvel.

O locatário, respeitadas as condições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizado a fazer no imóvel locado as alterações e benfeitorias necessárias e/ou convenientes, mediante autorização expressa do locador, podendo os valores das alterações e benfeitorias ser negociados entre as partes, se serão descontados ou não, no valor do aluguel e, podendo ainda, a critério do locador, quando do término da vigência do presente instrumento, ser o imóvel devolvido no estado original em que se encontrava, conforme laudo de vistoria em anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente do presente contrato correrá a cargo da Gerência de Obras, conforme a seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 0 (Zero)
Despesa: 2586

CLÁUSULA NONA - DA SUJEIÇÃO DO LOCADOR À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA:

O locador reconhece sua sujeição às normas da Legislação Tributária pertinente, em qualquer das fases do presente contrato, especialmente referente à retenção de Imposto de Renda na fonte sobre os aluguéis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

A rescisão se dará automaticamente no término do contrato, ou a qualquer tempo, unilateralmente, mediante atos que impliquem em inadimplência de qualquer obrigação assumida neste contrato e em consonância com o Artigo 78, incisos I e II, e Artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí – MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas e de comum acordo, as partes assinam o presente contrato de locação em 02 (duas) vias de igual teor, forma e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Naviraí – MS, 27 de Fevereiro de 2.015.

Flávio Roberto Vendas Tanus
Gerente de Obras

Antônio Raimundo Ferreira
Proprietário

Testemunha:

Vera Zezak Braga
Gerente de Núcleo de Habitação Popular

Renata Dyene Rodrigues Lopes
Núcleo de Contratos